

REGULAMENTO DO PROGRAMA COMUNIDADE MULTIPLICADOR

*As Instituições de Ensino Centro Universitário Campos de Andrade (**Uniandrade**) de Curitiba, a Centro Universitário Santa Maria da Glória (**UNISMG**) de Maringá e a Universidade Ibirapuera (**Unib**) de São Paulo Capital, considerando a necessidade de regulamentação do “**PROGRAMA COMUNIDADE MULTIPLICADOR**”.*

RESOLVEM:

Artigo 1º: O Centro Universitário Campos de Andrade (**Uniandrade**) de Curitiba, a Centro Universitário Santa Maria da Glória (**UNISMG**) de Maringá e a Universidade Ibirapuera (**Unib**) de São Paulo Capital, estabelecem uma parceria para atuarem juntos no **programa COMUNIDADE MULTIPLICADOR**.

Artigo 2º: O **programa COMUNIDADE MULTIPLICADOR** tem por objetivo a concessão de Benefício **em dinheiro**, a quem indicar Alunos para qualquer um dos cursos de graduação, pós-graduação lato sensu ou pós-graduação *stricto sensu*, na modalidade presencial ou à distância, oferecidos pela Uniandrade, pela Unib ou pela UNISMG.

Parágrafo primeiro: O **programa COMUNIDADE MULTIPLICADOR** abrange os alunos indicados para ingressar na Uniandrade, ou na Unib ou na UNISMG por meio de processo seletivo ou através de processo de transferência, obedecidas as regras dos editais de cada IES.

Parágrafo segundo: O participante do programa será denominado **AMIGO**.

Artigo 3º: Estão aptos a cadastrar-se como **AMIGO** pessoas jurídicas, ou pessoas físicas maiores de 18 anos, inclusive alunos das instituições parceiras, membros da comunidade em geral. Os colaboradores da Uniandrade, Unib e UniSmg, aqui denominados colaboradores, tem a participação permitida a partir de regras específicas de elegibilidade.

Parágrafo primeiro: Os colaboradores que atuarem como **AMIGO**, só poderão receber bonificações referentes a novos alunos, que não estejam em processo de admissão e que não possuam qualquer tipo de vínculo anterior com a instituição (incluindo registros de ligações telefônicas, e-mails ou mensagens de whatsapp). Caso o indicado já tenha qualquer tipo de cadastro anterior em qualquer dos sistemas das Instituições, independente da fase do processo seletivo e do ano de cadastro, sejam, prospects, interessados que não evoluíram no funil de vendas, alunos trancados, cancelados, ou ativos, não haverá direito a qualquer benefício previsto no presente regulamento. Colaboradores ligados ao processo seletivo não terão direito a bonificação!

Parágrafo segundo: Para **AMIGO**, tanto pessoas físicas como jurídicas, que não tem interesse em receber bonificações pelas matrículas realizadas pelo seu link convite, é

possível optar por esta modalidade formalizando sua solicitação pelo e-mail: contato@comunidade multiplicador.com.br. Ao fazer esta opção, as matrículas realizadas através do link convite permanecem desfrutando do desconto do programa, porém o **AMIGO** não receberá nenhum tipo de bonificação por elas.

Artigo 4º: O **AMIGO** fará sua indicação por meio do compartilhamento de um link próprio, ou por seu código de **AMIGO**, que deverá ser inserido pelo indicado no momento do cadastro ou da inscrição, não sendo permitidas indicações em outro momento.

Parágrafo primeiro: A indicação estará concretizada desde que atendidos os itens do artigo 8º.

Parágrafo segundo: O vínculo do indicado com o **AMIGO** se forma somente a partir do momento em que o indicado realiza seu cadastro ou inscrição utilizando o link personalizado, ou o código do **AMIGO**. Neste momento ele torna-se vinculado ao **AMIGO**, não podendo ser convidado por um novo **AMIGO**.

Parágrafo terceiro: O simples envio do convite não gera nenhum vínculo entre indicado e **AMIGO**. Por meio do convite enviado, o Indicado precisa se matricular exclusivamente no link que for enviado pelo **AMIGO**. Caso seja por outro acesso, a bolsa não se aplica e não haverá direito a bonificação

Artigo 5º: Atendidos os requisitos do art. 8º, o **AMIGO** terá direito aos seguintes benefícios:

Parágrafo primeiro: Benefícios financeiros são concedidos ao **AMIGO** dependendo do curso indicado, variando conforme o grupo de cursos (graduação e pós-graduação). O valor de bonificação é variável conforme o curso em que o indicado efetuar sua matrícula, conforme especificação abaixo:

Cursos do grupo 1 : Graduação presencial em Arquitetura, biomedicina, Direito, Enfermagem, Engenharias, Farmácia, Fisioterapia, Psicologia e Odontologia, ou pós-graduação stricto sensu, independente do curso): Benefício de R\$ 100 (Cem Reais);

Cursos do grupo 2 : Demais cursos de graduação presencial e cursos EAD na área de saúde ofertados pelas Instituições: Benefício de R\$ 75,00 (Setenta e Cinco Reais);

Cursos do grupo 3 : Demais cursos graduação EAD, e pós-graduação lato sensu: Benefício de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais).

Artigo 6º: Não será permitido que um novo aluno seja indicado por mais de um **AMIGO**, sendo válida a informação já existente no sistema em caso de divergência.

Artigo 7º: Caso no momento da inscrição o aluno não use o link específico do **AMIGO** ou deixe de indicar o código do **AMIGO**, ainda que verbalmente tenha se comprometido com alguém, não haverá direito ao Benefício.

Artigo 8º: Em qualquer dos casos previstos no **Artigo 5º**, o Benefício somente será devido se o aluno indicado pelo **AMIGO**:

1. For aprovado no processo seletivo, ou efetivamente aceito por meio de

- transferência;
- 2. Tiver sua matrícula deferida;
- 3. Iniciar o curso (frequentar a aula);
- 4. Pagar 2 mensalidades;
- 5. Não ser beneficiário de bolsa integral.

Parágrafo Primeiro: Para os alunos matriculados após o início das aulas regulares, será considerada a data de início das aulas o mês subsequente ao de sua matrícula.

Parágrafo segundo: O pagamento dos AMIGOS será feito no dia 20 do mês subsequente ao pagamento da segunda mensalidade, sendo considerados para pagamentos os benefícios alcançados até o dia 30 do mês

Parágrafo terceiro: O pagamento será realizado em dinheiro, na conta bancária cadastrada no perfil do AMIGO.

Parágrafo Quarto: O AMIGO só teria direito a pagamento se cadastrar a conta bancária no sistema da comunidade multiplicador. É de responsabilidade do **AMIGO** manter esta informação sempre atualizada.

Artigo 9º: A Uniandrade, Unib e UNISMG reservam-se o direito de não iniciar as aulas nos cursos em que o número de Alunos matriculados seja inferior ao número de vagas oferecidas, observadas as regras do processo seletivo de cada IES parceira, caso em que o Benefício não será devido, não gerando direito adquirido ao **AMIGO** que realizar a indicação, nem mesmo para períodos futuros.

Artigo 10º: De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018, as partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso, unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto desta parceria, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica.

Parágrafo único: Em observância ao artigo 7º da Lei nº. 13.709/18 – LGPD, e demais normativas aplicáveis a proteção de dados pessoais, devidamente informadas, livres, expressas e conscientes, as partes, bem como os beneficiários, sejam AMIGOS e/ou Alunos indicados, autorizam o tratamento de seus dados pessoais, e comprometem-se a utilizar os dados pessoais dos beneficiários do programa somente para a finalidade desta parceria, sempre de acordo com as condições previstas no presente contrato.

Artigo 11º: Será considerado competente para resolver os casos omissos o órgão competente da IES na qual o indicado está matriculado.

Parágrafo único: Estabelece-se que, em todas as três universidades mencionadas: Uniandrade, Universidade Ibirapuera e UNISMG, a responsabilidade em questão recai sobre a Pró-Reitoria Acadêmica de cada instituição.

Curitiba, 17 de Setembro de 2024.
UNISMG, Uniandrade, Unib